

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0230-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7

PROCESSO Nº 52400.005424-2011-12

INTERESSADO: DIRAD

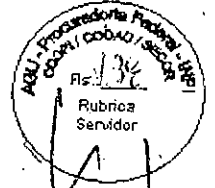
ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica - INPI e ENAP

1. Cuida-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, a rigor já objeto do exame prévio deste órgão jurídico consultivo no exercício de 2014, quando se pretendia a sua implementação, nos termos dos Despachos Nº 0161/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, Nº 0187/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e, aprovando este último, Nº 0191/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MSM-3.2.3, acostados, respectivamente, às fls. 50, 55 e 56, e das Notas Nº 0090-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7 e Nº 0145-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7, acostadas, respectivamente, às fls. 61/62 e 76, implementação que somente não se efetivou na ocasião em razão do que informado no expediente do Sr. Gestor do CETEC acostado às fls. 92/92v.
2. Pretendendo-se implementá-lo agora, veio novamente o processo a esta Procuradoria, dando ensejo aos Despachos Nº 0276/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, Nº 0342/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, Nº 0369/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e Nº 0428/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, acostados, respectivamente, às fls. 101, 108, 115 e 129, que, atendidos pela Administração da Autarquia, aperfeiçoaram e completaram a instrução processual concernente ao tema, destacando que se trata de ajuste em que não há repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando cada um com as despesas que lhes competem para a consecução do que acordado, nos termos do que disposto na Cláusula Quarta, nada vendo o órgão consultivo - cuja análise, como ressabido, se restringe aos aspectos jurídico-formais da matéria, sem adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo administrador - a obstar à almejada celebração.
3. *Sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ

Procurador Federal
Coordenador da COOAD



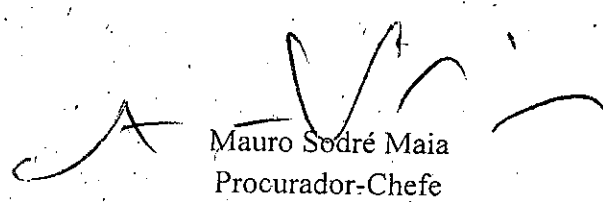
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206.

Despacho Nº 0462/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.005424/2011-12

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0230/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7, elaborada pelo Procurador Federal André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador da COOAD desta Procuradoria.
2. À DIRAD.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe

Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram a Fundação Escola Nacional de Administração Pública – **ENAP** e o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**.

Processo ENAP nº _____ / _____

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul 2-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante denominada ENAP, neste ato representada por seu Presidente, **Gleisson Cardoso Rubin**, portador da Carteira de Identidade nº 1.246.507 – SESPDS/DF, CPF nº 605.814.921-53, e o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI**, com sede à Rua Mayrink Veiga, 09 – Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **Ademir Tardelli**, portador da Carteira de Identidade nº 81180650-4 DETRAN-RJ, CPF nº 476.580.617-00, resolvem assinar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações,

CONSIDERANDO QUE:

- a) a finalidade estatutária da ENAP estabelece a promoção, elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão de políticas públicas;
- b) o Programa de Parcerias foi idealizado em 1996, como uma importante estratégia de descentralização e difusão dos cursos de Desenvolvimento Técnico e Gerencial, e que, desde então, a ENAP tem mantido acordos de cooperação técnica com centros de capacitação e escolas de governo federais, estaduais e municipais no país inteiro;
- c) desde sua existência, o Programa de Parcerias tem viabilizado a capacitação anual de cerca de três mil servidores, colaborando, assim, com o necessário fortalecimento da capacidade de gestão pública na Administração Pública; e,
- d) o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI tem interesse em participar do referido Programa de Parcerias, na qualidade de Instituição parceira na disseminação dos cursos desenvolvidos ou oferecidos pela ENAP na modalidade presencial.



Os Partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica (doravante designado simplesmente "ACORDO"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente ACORDO, entre a **ENAP** e o **INPI**, a oferta e a realização dos cursos constantes do Plano de trabalho, integrante deste documento enquanto Anexo I, com o intuito de ampliar as oportunidades de capacitação para os servidores públicos que atuam em órgãos públicos localizados próximos à área geográfica de atuação da Instituição parceira.
- 1.2. Eventuais alterações ao referido Plano de trabalho, desde que prévia e mutuamente acertadas entre as respectivas áreas técnicas signatárias do instrumento, poderão ser aprovadas, por representantes competentes para tanto, independentemente de aditamento a este ACORDO desde que não impliquem mudança do objeto e das obrigações contidos neste instrumento.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

2.1. Caberá à ENAP:

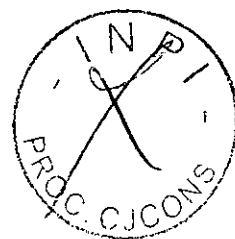
- 2.1.1 definir os cursos presenciais que farão parte da Programação Anual do Programa de Parcerias, bem como os cursos e turmas que serão disponibilizados para a instituição parceira;
- 2.1.2 analisar e aprovar as oportunas alterações do plano de trabalho, a partir de propostas da instituição parceira;
- 2.1.3 disponibilizar o documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias na página eletrônica da ENAP;
- 2.1.4 disponibilizar de forma eletrônica os arquivos e documentos que compõem o material didático dos cursos de seu catálogo;
- 2.1.5 contratar e efetuar o pagamento dos professores pelos serviços de docência;
- 2.1.6 publicar na página eletrônica da ENAP as turmas previstas no Plano de Trabalho da instituição parceira;
- 2.1.7 acompanhar a execução física do plano de trabalho da instituição parceira;
- 2.1.8 emitir, em conjunto com a instituição parceira, os certificados de conclusão dos cursos presenciais, com as assinaturas de ambas as instituições; e
- 2.1.9 notificar à instituição parceira, as eventuais alterações no documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias, disponibilizado na página eletrônica da ENAP.

2.2. Caberá ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI:

- 2.2.1 garantir todas as condições necessárias para a execução do plano de trabalho;
- 2.2.2 garantir o fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos no documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.3 cumprir com exatidão os prazos estabelecidos no documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.4 disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados à execução dos cursos;



- 2.2.5 designar um responsável pela interlocução com a ENAP que atuará como coordenador das atividades referentes ao plano de trabalho;
- 2.2.6 manter contato permanente com o servidor da ENAP, responsável pela interlocução com a instituição parceira, informando-o sobre todos os aspectos referentes à execução do plano de trabalho;
- 2.2.7 coordenar, monitorar e secretariar as atividades descritas no Plano de trabalho;
- 2.2.8 aplicar todos os procedimentos e formulários, estabelecidos no documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.9 garantir a participação de representante da parceira nas reuniões do Programa de Parcerias;
- 2.2.10 elaborar anualmente as propostas de alteração do plano de trabalho, segundo modelo das Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.11 divulgar, em sua cidade ou região, as seleções públicas de facilitadores da ENAP;
- 2.2.12 custear integralmente a locomoção interestadual e intraestadual, estadia e alimentação dos docentes contratados que não sejam residentes na cidade da instituição parceira;
- 2.2.13 divulgar amplamente a programação dos cursos presenciais;
- 2.2.14 garantir que os participantes façam o devido cadastro e pré-inscrição na página eletrônica da ENAP, não sendo permitida a matrícula de alunos que não possuam o cadastro no sítio da ENAP;
- 2.2.15 selecionar participantes e formar as turmas para os cursos previstos no plano de trabalho, conforme procedimento previsto no documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.16 matricular os participantes selecionados em cada curso, por meio do WEBPARCERIAS, nos prazos previstos no documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.17 fornecer o material didático dos cursos presenciais aos participantes, conforme definido pela ENAP;
- 2.2.18 acompanhar a execução dos cursos;
- 2.2.19 supervisionar o desempenho dos docentes e orientá-los quando necessário;
- 2.2.20 manter atualizado o cronograma do Plano de trabalho;
- 2.2.21 informar a ENAP sobre os registros de alunos e frequência, bem como mantê-los atualizados, utilizando os formulários previstos no documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.22 aplicar os instrumentos de avaliação dos cursos presenciais, utilizando os formulários previstos no documento de Orientações Básicas do Programa de Parcerias;
- 2.2.23 emitir relatórios de acompanhamento e de avaliação dos cursos presenciais, enviando estes documentos à ENAP, na maior brevidade possível;
- 2.2.24 emitir, em conjunto com a ENAP, certificados de conclusão dos cursos presenciais, com assinaturas de ambas as instituições;
- 2.2.25 propor, sempre que considerar necessário, melhorias no formato do material didático e conteúdo dos cursos, encaminhando as sugestões à ENAP, por meio do e-mail programaparceiras@enap.gov.br; e
- 2.2.26 elaborar relatórios trimestrais e anual de atividades e enviar à ENAP conforme os prazos descritos no documento das Orientações Básicas do Programa de Parcerias.



Cláusula Terceira - Dos Direitos Autorais

- 3.1. A ENAP declara ser titular de todos os direitos de autor que recaem sobre o material didático encaminhado à Instituição parceira, ou, no caso de não possuir esta titularidade, deter autorização de uso que lhe permita o seu oferecimento à Instituição parceira.
- 3.2. A Instituição parceira declara que somente fará uso do material didático dentro dos parâmetros definidos neste ACORDO e seu Plano de trabalho, não possuindo qualquer autonomia para autorizar o seu uso a outras instituições, ainda que no âmbito da Administração Pública, sem a ciência e o consentimento expresso da ENAP.
- 3.3. A Instituição parceira não poderá, sob nenhuma hipótese, utilizar o material didático referente aos cursos após o prazo estipulado no acordo, de forma direta ou indireta, ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis.
- 3.4. A Instituição parceira deverá registrar créditos à ENAP em todo material, impresso ou digital, e em todas as apresentações orais nas quais forem mencionados os conteúdos disponíveis.
- 3.5. As eventuais modificações e atualizações do material sugeridas pela Instituição parceira não afastarão, em nenhuma hipótese, a detenção do direito autoral deste material pela ENAP.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, em decorrência da celebração do presente ACORDO, arcando, cada qual, com os custos necessários ao atendimento dos encargos assumidos.

Cláusula Quinta - Da Vigência

- 5.1. Este instrumento terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

- 6.1. É facultativo aos partícipes promover a rescisão do presente ACORDO, por consenso, ou mediante declaração unilateral, ficando o desistente obrigado a notificar a outra instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Ficam automaticamente rescindidos, por mútuo consentimento, todos os acordos vigentes anteriores celebrados entre os partícipes no âmbito do Programa de Parcerias, de forma que as relações entre as duas instituições, para este fim, serão regidas apenas por este instrumento.



Cláusula Sétima - Da Publicação

7.1. O presente ACORDO será publicado, pela ENAP, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Eventuais litígios decorrentes do presente ACORDO serão submetidos à Câmara de Conciliação da Administração Federal – CCAF, nos termos da Portaria AGU nº. 1.099, de 28 de julho de 2008, alterada pela Portaria AGU nº. 481, de 6 de abril de 2009.
- 8.2. Inviabilizada a solução conciliatória, o foro competente para dirimir questões decorrentes deste ACORDO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 8.3. E, por estarem assim acordadas, as signatárias assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo indicadas que também o assinam.

Brasília, de de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da ENAP

Ademir Tardelli
Vice-Presidente do INPI, no exercício da
Presidência

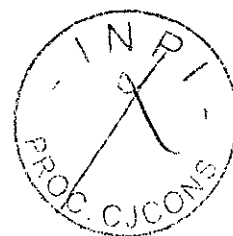
Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



PLANO DE TRABALHO 2015

(ANEXO B)

Programa de Parcerias

Instituição

Parceira:

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

Objetivo:

O presente Plano de trabalho visa a realização de atividades na área de desenvolvimento profissional, abrangendo a implementação de 9 (nove) turmas com o resultado previsto de 180 (cento e oitenta) servidores do Executivo federal e, complementarmente, estadual e municipal treinados em 2015.

Justificativa:

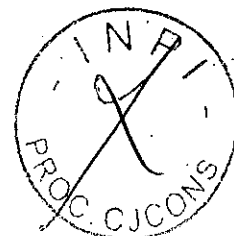
Por meio do Acordo de Cooperação Técnica, documento que formaliza o Programa de Parcerias, será possível ampliar a atuação da ENAP mediante a difusão dos cursos de desenvolvimento técnico e gerencial, sendo esse um dos principais ganhos, considerando que o Programa de Parcerias foi idealizado como uma estratégia de descentralização dos cursos regulares da ENAP.

Este trabalho conjunto tem sido produtivo e os resultados dos últimos anos constituem prova contundente de seu êxito. Estes resultados vêm acompanhados do reconhecimento das instituições parceiras, que têm ampliado cada vez mais a demanda e os esforços em torno do propósito maior da capacitação de servidores, condição básica para um setor público mais eficiente e eficaz e mais comprometido com o cidadão.

Conforme análise, por parte da ENAP, dos aspectos relevantes para que uma instituição Pública ingresse no rol de parcerias, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI atua na área de capacitação; possui instalações, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos cursos; está localizado em região favorável para atender a outros órgãos da Administração Pública Federal, e, portanto, está apto a fazer parte do Programa de Parcerias.

Desde 2009, o INPI vem colaborando com a ENAP e com o projeto de descentralização dos cursos dessa Escola, por intermédio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica, viabilizando o atendimento dos servidores públicos que atuam em órgãos federais no estado do Rio de Janeiro e Região Sudeste do Brasil.

Nos últimos anos, por meio da parceria entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Escola Nacional de Administração Pública, foi possível capacitar cerca de 2.500 servidores das três esferas de governo, promovendo o intercâmbio constante de conhecimentos e experiências entre as entidades governamentais e ampliando o reconhecimento do INPI na região sudeste e, em especial no Rio de Janeiro, como órgão atuante no processo de disseminação de uma cultura de aprendizagem contínua e como escola de governo, configurando-se como um dos responsáveis pelo processo de modernização da Administração Pública no Brasil.



As obrigações pertinentes às partes signatárias deste Plano de trabalho, no âmbito do desenvolvimento das atividades aqui previstas, serão definidas no próprio termo de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre os representantes máximos de suas instituições. Eventuais acréscimos ou supressões ao rol ali proposto deverão ocorrer mediante aditamento do referido Acordo.

Recursos Financeiros:

Não haverá transferências de recursos. As despesas decorrentes deste Plano de trabalho serão assumidas pelas partes, de acordo com as obrigações por elas assumidas. A remuneração dos docentes será de responsabilidade exclusiva da ENAP e será custeada com recursos da União.

Vigência do Plano de trabalho:

O presente cronograma apresenta as atividades a serem desenvolvidas no ano de 2015, encerrando-se no dia 30 de novembro do ano em questão, podendo ser prorrogado até 06 de dezembro do mesmo ano, com a devida justificativa, a ser analisada pela ENAP. Também apresenta, a seguir, os custos de cada parte referentes à implementação deste projeto. Oportunamente, serão elaborados e apresentados os cursos, cronograma e custos dos anos posteriores, os quais serão aprovados pela área técnica dos partícipes.

Cronograma do Plano de Trabalho para 2015 – CURSOS PRESENCIAIS:

	Cursos	CH	Período	Nº de Alunos
01	Fundamentos da Gestão da Logística Pública e Teoria Geral da Licitação	21	2º semestre	20
02	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	21	2º semestre	20
03	Análise e Melhoria de Processos	35	2º semestre	20
04	Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional	35	2º semestre	20
05	Elaboração de Editais para Aquisições no Setor Público	14	2º semestre	20
06	Elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos para Contratação de Bens e Serviços no Setor Público	14	2º semestre	20
07	Elaboração de Editais para Aquisições no Setor Público	14	2º semestre	20
08	Elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos para Contratação de Bens e Serviços no Setor Público	14	2º semestre	20
09	Fundamentos do Pregão Eletrônico	14	2º semestre	20



Custo Estimado do Projeto para os cursos presenciais em 2015:

ENAP				
Itens	Unidade	Qtd	Custo (RS)	
Contratação de Docentes	R\$ 100,00	182 h/a	18.200,00	
Encargos	R\$ 18.200,00	20%	3.640,00	
Serviços (correios, ligações DDD)	R\$ 500,00	1	500,00	
			TOTAL ENAP	22.340,00
PARCEIRA				
Itens	Unidade	Qtd	Custo (RS)	
Instalações (sala de aula; laboratório; auditório; sala de grupo).	Hora/aula R\$ 25,00	182	4.550,00	
Equipamentos (computadores; datashow; retroprojeter; vídeo cassete; DVD; radio gravador com CD; TV e outros).	Hora/aula R\$ 15,00	182	2.730,00	
Materiais (resma de papel; bloco de anotações; canetas; canetas pilot; bloco de flipchart).	R\$ 1.000,00	-	1.000,00	
Serviços (reprodução de material didático; envio de sedex; cafezinho; ligações DDD).	R\$ 500,00	-	500,00	
Passagens	Passagem aérea R\$ 500,00	4	2.000,00	
Diárias	R\$ 224,25	8	1.794,00	
			TOTAL PARCEIRA	12.574,00
			TOTAL GERAL (RS)	34.914,00

Rio de Janeiro, de de 2015.

Nome: _____

Marcelo Petulante Fernandes – Coordenador-Geral de Recursos Humanos do INPI

Nome: _____

Paulo Marques – Diretor de Desenvolvimento Gerencial da ENAP

